MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 20 /2015

Publicado no DOU
Dia 03 / 03 /2015
Página: 138
Seção: 3

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e a empresa QUALITÊ DE VIE CULTURA EMPRESARIAL LTDA-ME., para a operacionalização de projetos e eventos voltados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores do MTE, compreendendo serviços de ginástica laboral e massoterapia.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

QUALITÉ DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.682.038/0001-04, com sede Avenida São João nº 239, Ed. Guanabara Sala 04, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.100-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal **ANDRÉIA TAVARES SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, Identidade nº 133102772, CPF nº 054.611.377-09, domiciliada na Rua 600 Lote Residencial 601, Quadra 101, Bloco F, Casa 101, Setor Total Ville, Santa Maria/DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão

Eletrônico, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a operacionalização de projetos e eventos voltados para a melhoria da qualidade de vida dos servidores do MTE, compreendendo serviços de ginástica laboral e massoterapia. As atividades estão distribuídas nos seguintes itens:

Item	Descrição	Detalhamento
1	**Ginástica Laboral**	Conjunto de práticas de exercícios físicos realizados no ambiente de trabalho, com a finalidade de preparar os servidores integrantes de equipes de trabalho para o exercício do trabalho diário. Os exercícios físicos baseiam-se em alongamentos orientados por um fisioterapeuta ou educador físico. Benefícios esperados: • Melhora a postura; • Diminui a tensão muscular desnecessária; • Diminui o esforço na execução das tarefas diárias; • Facilita a adaptação ao posto de trabalho; • Melhora a condição do estado de saúde geral; • Diminui o risco de acidentes no trabalho; • Prevenir a DORT – doença ósteomuscular relacionada ao trabalho. • Melhora a produtividade com menor desgaste físico; • Redução da sensação de fadiga no final da jornada; • Melhora a circulação do sangue; • Favorece a mudança da rotina; • Reforça a autoestima; • Melhora a capacidade de concentração no trabalho; • Desenvolve o conhecimento corporal; • Desperta o surgimento de novas lideranças; • Favorece o contato pessoal; • Promove a integração social; • Favorece o sentido de grupo; • Melhora o relacionamento.
2	**Massoterapia** *quick-massage*	Tratamento ou terapia através de massagens, podendo ser aplicada a diferentes partes do corpo ou de forma contínua em todo o corpo, para aliviar o stress e a tensão, diminuir as dores musculares, controlar a dor, promover a saúde e bem-estar e também melhorar a qualidade de vida. Benefícios esperados: • Estimula a circulação sanguínea de uma forma geral; • Ajuda a controlar o estresse, as tensões, a irritabilidade e a ansiedade; • Alivia e ajuda a combater as dores musculares; • Contribui para o fortalecimento do sistema imunológico; • Promove o bem-estar e uma melhor qualidade de vida; • Contribui para a eliminação de resíduos metabólicos no corpo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2014, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 23/12/2014, e demais elementos constantes do Processo nº 46166.000556/2014-18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços e atividades objeto deste Contrato serão executados nas dependências do Edifício Sede e Anexo do MTE, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília – DF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM 1 – GINÁSTICA LABORAL

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo, **03 (três) integrantes**, sendo pelo menos **01 (um) Educador Físico ou Fisioterapeuta** para coordenar a realização da ginástica laboral, com todos os servidores, nas dependências do MTE. Para esses profissionais será exigido diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo Primeiro. O serviço deverá ser cotado e pago por **hora**, independentemente do número de servidores participantes em cada grupo;

Parágrafo Segundo. Para a ginástica laboral, deverão ser realizadas até 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais, sempre no turno na manhã, nos seguintes dias e horários da semana:

	Segunda 8h30 às 12h05	**Terça** 8h30 às 12h05	**Quarta** 8h30 às 12h05	**Quinta** 8h30 às 12h05	**Sexta** 8h30 às 12h05
Sessão	**Início e término**	**Início e término**	**Início e término**	**Início e término**	**Início e término**
1	8h30 as 8h45	8h30 as 8h45	8h30 as 8h45	8h30 as 8h45	8h30 as 8h45
2	8h50 as 9h05	8h50 as 9h05	8h50 as 9h05	8h50 as 9h05	8h50 as 9h05
3	9h10 as 9h25	9h10 as 9h25	9h10 as 9h25	9h10 as 9h25	9h10 as 9h25
4	9h30 as 9h45	9h30 as 9h45	9h30 as 9h45	9h30 as 9h45	9h30 as 9h45
5	9h50 as 10h05	9h50 as 10h05	9h50 as 10h05	9h50 as 10h05	9h50 as 10h05
6	10h10 as 10h25	10h10 as 10h25	10h10 as 10h25	10h10 as 10h25	10h10 as 10h25
7	10h30 as 10h45	10h30 as 10h45	10h30 as 10h45	10h30 as 10h45	10h30 as 10h45
8	10h50 as 11h05	10h50 as 11h05	10h50 as 11h05	10h50 as 11h05	10h50 as 11h05
9	11h10 as 11h25	11h10 as 11h25	11h10 as 11h25	11h10 as 11h25	11h10 as 11h25
10	11h30 as 11h45	11h30 as 11h45	11h30 as 11h45	11h30 as 11h45	11h30 as 11h45
11	11h50 as 12h05	11h50 as 12h05	11h50 as 12h05	11h50 as 12h05	11h50 as 12h05

Parágrafo Terceiro. Cada hora deverá ter no mínimo 3 (três) **sessões** de Ginástica Laboral;

Parágrafo Quarto. Cada **sessão** deverá ter a duração de até 15 (quinze) minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre as **sessões**, conforme Parágrafo Segundo, deste item;

Parágrafo Quinto. A critério do MTE, o turno e o horário pré-determinado poderão ser alterados para adequar às necessidades do **CONTRATANTE**.

ITEM 2 – MASSOTERAPIA *(quick-massage)*

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **02 (dois) equipamentos** (cadeiras apropriadas) e **02 (dois) massoterapeutas**, especializados em ***quick-massage***, para a realização das sessões individuais, cumprindo com todas as normas de biosegurança. Os profissionais deverão possuir Certificado de Curso de Qualificação Técnica em Massoterapia, que tenha em seu conteúdo programático conhecimentos em Anatomia Humana; ter experiência de, no mínimo, 01 (hum) ano como massoterapeuta, a ser comprovado por meio de, pelo menos, 02 (duas) declarações expedidas por pessoa jurídica para as quais os profissionais tenham prestado esse tipo de serviço nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. O serviço deverá ser cotado e pago **por hora de serviço**.

Parágrafo Segundo. Para a Massoterapia, considerando a atuação de 02 (dois) profissionais por dia, deverão ser realizadas até 12 (doze) horas diárias (considerando duas cadeiras/profissionais), 60 (sessenta) horas semanais e 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, nos seguintes dias e horários da semana:

	Segunda 9h às 16h	**Terça** 09h às 16h	**Quarta** 9h às 16h	**Quinta** 9h às 16h	**Sexta** 9h às 16h
Aula	**Início e término**	**Início e término**	**Início e término**	**Início e término**	**Início e término**
1	9h as 9h15	9h as 9h15	9h as 9h15	9h as 9h15	9h as 9h15
2	9h20 as 9h35	9h20 as 9h35	9h20 as 9h35	9h20 as 9h35	9h20 as 9h35
3	9h40 as 9h55	9h40 as 9h55	9h40 as 9h55	9h40 as 9h55	9h40 as 9h55
4	10h as 10h15	10h as 10h15	10h as 10h15	10h as 10h15	10h as 10h15
5	10h20 as 10h35	10h20 as 10h35	10h20 as 10h35	10h20 as 10h35	10h20 as 10h35
6	10h40 as 10h55	10h40 as 10h55	10h40 as 10h55	10h40 as 10h55	10h40 as 10h55
7	11h as 11h15	11h as 11h15	11h as 11h15	11h as 11h15	11h as 11h15
8	11h20 as 11h35	11h20 as 11h35	11h20 as 11h35	11h20 as 11h35	11h20 as 11h35
9	11h40 as 11h55	11h40 as 11h55	11h40 as 11h55	11h40 as 11h55	11h40 as 11h55
10	13h20 as 13h35	13h20 as 13h35	13h20 as 13h35	13h20 as 13h35	13h20 as 13h35
11	13h40 as 13h55	13h40 as 13h55	13h40 as 13h55	13h40 as 13h55	13h40 as 13h55
12	14h00 as 14h15	14h00 as 14h15	14h00 as 14h15	14h00 as 14h15	14h00 as 14h15
13	14h20 as 14h35	14h20 as 14h35	14h20 as 14h35	14h20 as 14h35	14h20 as 14h35
14	14h40 as 14h55	14h40 as 14h55	14h40 as 14h55	14h40 as 14h55	14h40 as 14h55
15	15h00 as 15h15	15h00 as 15h15	15h00 as 15h15	15h00 as 15h15	15h00 as 15h15
16	15h20 as 15h35	15h20 as 15h35	15h20 as 15h35	15h20 as 15h35	15h20 as 15h35
17	15h40 as 15h55	15h40 as 15h55	15h40 as 15h55	15h40 as 15h55	15h40 as 15h55

Parágrafo Terceiro. Cada hora deverá ter no mínimo 3 (três) **sessões** de Massoterapia;

Parágrafo Quarto. Cada **sessão** deverá ter a duração de 15 (quinze) minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre as **sessões**, conforme Parágrafo Segundo, deste item;

Parágrafo Quinto. A critério do MTE, o turno e o horário pré-determinado poderão ser alterados para adequar às necessidades do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto. A cada sessão realizada, as cadeiras deverão ser previamente higienizadas com álcool gel, disponibilizado pelo MTE. O encosto da cadeira deverá ser forrado com toucas descartáveis, também disponibilizadas pelo MTE;

Parágrafo Sétimo. O serviço deverá ser prestado no Edifício Anexo do MTE, em espaço permanente, a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Oitavo. O agendamento das sessões será feito pelo MTE;

Parágrafo Nono. O MTE se responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
2. Fiscalizar os serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento.

 2.1 Esta fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.
3. Aprovar as etapas de execução dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização.
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
5. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA.**
6. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA.**
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
9. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária, podendo as partes entrar em acordo e optar pela substituição do serviço suspenso por outro de maior interesse ou relevância.

10. Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, advertindo-a formalmente, devendo a solicitação ser atendida e executada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.
11. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados ficando responsável por essa ação a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, a quem os prepostos exigidos nesse Contrato e demais profissionais da **CONTRATADA** deverão reportar-se, administrativamente, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas da Empresa, e conduzir situações emergenciais.
12. Colocar à disposição da **CONTRATADA** espaço físico para realização das atividades.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato.
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
5. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE.**
6. Apresentar ao MTE, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais necessários para cobertura dos serviços contratados, bem como toda a documentação exigida no item de Requisitos Profissionais. A **CONTRATADA** deverá apresentar o currículo de cada um dos profissionais à CGRH/MTE, para análise e aprovação desta, uma vez que a aprovação prévia de todos os currículos é condição necessária para a aceitação e formalização do contrato.
7. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato.
8. Atender prontamente às solicitações da CGRH/MTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos da profissão.
9. Comunicar ao MTE, com antecedência de 48 horas, sempre que houver necessidade de substituição de qualquer dos profissionais, por motivo de desligamento destes e nos casos de ausência por motivos legais;
10. Apresentar, obrigatoriamente, nas substituições definitivas e nas superiores a 7 (sete) dias corridos, toda a documentação exigida nos Requisitos Profissionais.
11. Toda e qualquer substituição de profissional/instrutor somente poderá ser realizada mediante solicitação do MTE e/ou mediante autorização prévia deste, sendo que o substituto deverá apresentar os mesmos requisitos profissionais exigidos na Cláusula Quinta, Itens I e II deste Contrato.

12. Apresentar todos os profissionais para o trabalho convenientemente uniformizados, conforme sua atividade, portando crachás de identificação.

13. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do MTE, contendo as seguintes especificações: nome da **CONTRATADA** a serviço do MTE, nome do empregado, função e número de seu Registro Geral.

14. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

15. Fornecer integralmente a mão de obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pelo MTE, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

16. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado.

17. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE.**

19. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução deste Contrato.

20. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao MTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados.

21. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar transporte para seus empregados, quando da ocorrência de atividades externas e visitas previamente programadas.

22. Inventariar e manter sob sua responsabilidade e zelo os bens disponibilizados pelo MTE.

23. Devolver ao MTE, ao final do contrato, os bens disponibilizados para seu uso, em perfeitas condições de utilização.

24. Providenciar a substituição ou manutenção/conserto dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, sem que haja prejuízo da execução das atividades já programadas.

25. Ressarcir ao MTE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista contratualmente.

26. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter um representante para interagir com os profissionais prestadores e com a CGRH/MTE, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.

27. O representante não poderá ser um dos demais profissionais contratados para a execução das atividades constantes neste Contrato, pois não poderá haver acúmulo de funções, o que prejudicaria o desenvolvimento das atividades do Programa de Qualidade de Vida no MTE.

28. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e preposto envolvidos em atividade no MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, o valor anual estimado de **R$ 81.916,80 (oitenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, conforme preços a seguir:

Item	Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado
1	Ginástica Laboral	Hora	960	R$37,60	R$36.096,00
2	Massoterapia	Hora	2880	R$15,91	R$45.820,80
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$81.916,80**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** disporá do prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo,apresente sua defesa;

a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE,** conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001
Fonte: 0174381011
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº: 2015NE800035, de 02/02/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único. A fusão, cisão ou incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora no percentual de **0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso** no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. multa de mora no percentual de **0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;

IV. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

V. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE,** as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II a IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA,** no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA,** motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 26 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
TITO CALVO JACHELLI	**ANDRÉIA TAVARES SANTANA DE OLIVEIRA**
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto	Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: DRIELLY TENÓRIO ROCHA MEIRA
CPF: 057.728.281-90
CI: 2.638.288 SSP/DF

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
CPF: 775.781.391-34
CI: 1.467.845 SSP/DF

empresa é concessionária exclusiva dos serviços objeto desta contratação. Declaração de Inexigibilidade em 25/02/2015. NILTON LUIZ DE NADAI. Chefe da Ue/pe. Ratificação em 27/02/2015. WALDIR FORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Materiais. Valor Global: R$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA : 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO.

(SIDEC - 02/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 114612

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 03624001247201327. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 08324196000181. Contratado : COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDEDO NORTE COSERN. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato ora aditado por 12 (doze) meses, com inicio em 11/02/2015 e término em 11/02/2016. Fundamento Legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93 Vigência: 11/02/2015 a 11/02/2016. Valor Total: R$99.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800009. Data de Assinatura: 11/02/2015.

(SICON - 02/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46166000556201418. PREGÃO SISPP Nº 72/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 14682038000104. Contratado : QUALITE DE VIE CULTURA E -EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços visando a melhoria da qualidade de vida dos servidores do MTE, compreendendo serviços de ginástica laboral e massoterapia. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/02/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R$81.916,80. Fonte: 174381011 - 2015NE800035. Data de Assinatura: 26/02/2015.

(SICON - 02/03/2015) 380018-00001-2015NE800001

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

PROCESSO nº 47975.000633/2011-25. ESPÉCIE: Termo de Sub-Rogação do Convênio nº 772298/2012. CONCEDENTE: Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária, CNPJ nº 37.115.367/0044-09, representado por seu Secretário Paul Singer, CPF nº 007.458.638-68. CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Blumenau, CNPJ nº 83.108.357/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Napoleão Bernardes Neto, CPF nº 038.738.439-19. OBJETO: Sub-Rogação do Convênio nº 772298/2012 da Prefeitura Municipal de Blumenau para a Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, representada por seu Reitor João Natel Pollonio Machado, CPF nº 451.450.949-68, tudo de conformidade com solicitação contida no Ofício nº 441/GAPREF, de 11.06.2014, do Senhor Prefeito Municipal de Blumenau e Ofício nº 414/Reitoria, de 25.07.2014 da Fundação Universidade Regional de Blumenau. Data da Assinatura: 11.02.2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 380933

Número do Contrato: 3/2013. Nº Processo: 46204005693201283. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 11023253000105. Contratado : ALLIANCE MANUTENCAO E SERVICOS -LTDA - ME. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do Contrato original em virtude do acréscimo de 01 (um) posto de recepcionista e da Cláusula Nona prorrogando o contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Total: R$112.744,08. Fonte: 176038204 - 2015NE800074. Data de Assinatura: 20/02/2015.

(SICON - 02/03/2015) 380918-00001-2015NE810001

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, RESOLVE retificar a Dispensa de Licitação nº 0044/2015 publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2015, Seção 3, Página 126, referente ao Contrato emergencial de contratação de serviços de telefonista para a SRTE/BA e sua unidade localizada na Rua Carlos Gomes, 80, Salvador-BA. Onde se lê: Valor Global: R$ 3.984,00, leia-se: Valor Global R$ 23.904,00 e Valor Mensal: R$ 3.984,00.

ISA MARIA LELIS COSTA SIMÕES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 380937

Número do Contrato: 4/2013. Nº Processo: 46208007032201552. PREGÃO SISPP Nº 8/2012. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 11443028000110. Contratado : IMPACTO LIMPEZA E ALARMES -MONITORADOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a duração do Contrato, estabelecer Dotação Orcamentaria, conforme Clausulas Sexta e Oitava, respectivamente do Contrato original. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Correlata. Vigência: 01/03/2015 a 28/02/2016. Valor Total: R$609.321,12. Fonte: 100000000 - 2015NE800005. Data de Assinatura: 27/02/2015.

(SICON - 02/03/2015) 380937-00001-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

EDITAL DE DECISÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138 DE 2 DE MARÇO DE 2015

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu/MG, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Portaria n.º 60/2012, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no art. 636, § 2.º, da CLT, notificar os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou procedente ou parcialmente procedente o auto de infração. Notifico-os ainda a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50 % prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, utilizando-se o código 0289, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil posterior à notificação por edital. Considera-se feita a notificação no prazo processual de dez dias após a publicação deste EDITAL. No mesmo prazo, caso o empregador não queira se beneficiar da redução do valor da multa, caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no endereço da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu/MG), situada à Roberto Wachsmuth, 111 - Centro - Paracatu - MG - CEP:38600.000. A 1ª via da guia DARF, contendo o número do processo e/ou do auto de infração, deverá ser apresentada, dentro de 6 dias do recolhimento, no mesmo endereço. A falta de comprovação do recolhimento da multa ou de interposição de recurso implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança judicial.

Autuado	Processo	Auto de Infração	Multa
Braulino Ramos de Feigueiredo Miranda e Outros	46551.001372/2011-89	024051551	R$995,47
BV & AS Construtora LTDA - ME	46551.000547/2013-01	200.724.436	R$1893,98
Ruiz Alves Comércio e Serviço LTDA - ME	46551.001665/2014-47	20.522.616-7	R$402,53

DÁLIA MARIA CHAVES ULHOA CALÇADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/02/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado ? STFC, nas modalidades Serviço Local, Serviço de Longa Distância Intra-Regional (Região 1) e Serviço de Longa Distância Inter-Regional/Nacional (Regiões 2 e 3), EM UNICO LOTE

PAULO CESAR SARMENTO GAYA
Administrador

(SIDEC - 02/03/2015) 380043-00001-2015NE080003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem comunicar às empresas abaixo relacionadas de que o recurso voluntário interposto não foi provido pela instância administrativa superior, tendo sido mantida a decisão de procedência dos autos de infração abaixo relacionados, bem como notificá-las a efetuar o pagamento das multas impostas por infração à legislação trabalhista nos valores mencionados. A multa deverá ser recolhida na rede bancária por meio de guia DARF, utilizando-se o código 0289 e constando o número do processo e do auto de infração no campo 05, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 16, inciso III, da Portaria nº 148/96. O valor a ser recolhido deverá ser acrescido de multa de mora do valor de: a) 10% (dez por cento), se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; b) 20% (vinte por cento), quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; c) 30% (trinta por cento), quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento, bem como juros de mora relativos à taxa SELIC, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo, conforme art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, respectivamente, ambos incidentes da data constante da tabela abaixo até o dia do efetivo pagamento. A 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RN, situada na AV. PRESIDENTE BANDEIRA, 765, Alecrim, Natal/RN, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação de recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso.

CNPJ/CPF	EMPRESA	AUTO INFRAÇÃO	PROCESSO	DATA	MULTA
10.572.538/0002-05	CARRO & CIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	018358942	46291.001349/2011-01	05/11/2012	147,51
09.164.929/0001-20	CASA DA PIZZA LTDA	018317910	46291.000835/2009-89	05/04/2010	805,06
10.870.152/0001-07	MANOEL JULIÃO	018365345	46217.003517/2010-04	14/05/2012	6762,55
10.870.152/0001-07	MANOEL JULIÃO	018365353	46217.003518/2010-41	14/05/2012	3381,28
10.870.152/0001-07	MANOEL JULIÃO	018365337	46217.003525/2010-42	14/05/2012	3381,28

ÉDER NOBRE PRAXEDES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015030300138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.